



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04523/13

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.946 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA DE SOUSA GOMES**

1.2.2. Matrícula: **141.507-7**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.700 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **05/12/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 13/12/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de julho de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 92/95) pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no tocante à retificação e publicação do ato aposentatório com o nome de solteira da servidora, conforme averbação constante na Certidão de Casamento de fls. 41.

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO